



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.120 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“DECLARA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS EXISTENTE EM TRECHOS QUE PASSA A MENCIONAR”

AUTOR: VEREADOR MATHEUS MOTA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica declarado, como patrimônio histórico do Município de Silveiras, a pavimentação com paralelepípedos das Ruas **JOÃO ANTUNES DE MACEDO, MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, CORONEL EDUARDO FERREIRA DE ABREU, ANTÔNIO FOGAÇA JÚNIOR, PREFEITO JUVENAL RODRIGUES SOARES, ANTÔNIO JOAQUIM DE MIRANDA ALVES E RUA PREFEITO JOSÉ DE ABREU FERRAZ**, localizadas no Centro da cidade de Silveiras.

ARTIGO 2º. - Ficam impostas à pavimentação nos trechos mencionados no Art. 1º, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original.

§ 1º - Quaisquer obras ou intervenções no leito da via pública de que trata o caput deste artigo, no trecho objeto desta preservação, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º - Em caso de realização de obras no local em que se encontram os paralelepípedos, os mesmos deverão ser retirados com total cautela e, quando do término da obra, a pavimentação deverá ser refeita com estes mesmos paralelepípedos, para que ocorra a efetiva preservação da pavimentação histórica.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de setembro de 2020

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2020.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA